

PROCESSO Nº -----  
CONTRATO Nº -----  
SERVIDORA MAT. Nº -----

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**,  
QUE ENTRE SICELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**,  
ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO ---- E A EMPRESA -----, NA  
FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº ----, com sede à ----, Quadra ---, Lote ----, CEP -----, neste ato representada por seu sócio, o Senhor ----, portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº ----, residente e domiciliado o à -----, Quadra ----, Lote ----, CEP -----.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) veículo automotor, marca/modelo \_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_, cor \_\_\_\_, movido a \_\_\_\_, com capacidade para \_\_\_\_ ocupantes, equipado com os itens obrigatórios de segurança e conforto, destinado ao atendimento emergencial da equipe do CEAM e da Casa de Passagem. O fornecimento inclui: entrega do veículo, transferência de propriedade em nome do Município de Luziânia, documentação regular, emplacamento e todos os acessórios obrigatórios para operação segura e imediata.

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de manual, chave reserva e nota fiscal, observando-se as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

2.2. Especificação do objeto:

| ITEM               | CÓDIGO DO PRODUTO | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR PREVISTO POR UNIDADE (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|-------------------|--------------------------|------------|---------|----------------------------------|-------------------|
| ---                | -----             | -----                    | -          | -       | -                                | -                 |
| ---                |                   | -----                    | -          | -       | -                                | -                 |
| ---                |                   | -----                    | -          | -       | -                                | -                 |
| VALOR TOTAL: R\$ - |                   |                          |            |         |                                  |                   |

2.3. Vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A proposta do contratado;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

3.1. O presente Contrato tem vigência de -----, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de -----.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO:**

4.1. O fornecimento do veículo deverá ser realizado conforme o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

4.2. O Contratado deverá entregar o veículo no endereço indicado pelo Município, realizar vistoria conjunta com o Fiscal do Contrato e fornecer todos os documentos necessários à regularização do bem.

4.3. Após a entrega e aprovação do veículo pelo Fiscal do Contrato, será emitido o Termo de Aceite.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

6.1. O valor total da contratação é de -----.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, vistoria e aceite formal pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura em nome do Município de Luziânia, acompanhada do Termo de Aceite.

7.2. Não será realizado pagamento antes da entrega, vistoria e aceitação do veículo conforme as especificações deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

8.1. Para o fornecimento do veículo, os preços contratados são fixos e irrevogáveis, não se aplicando índices de reajuste, considerando que se trata de bem único, de entrega imediata.

8.2.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.12.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1. Entregar o veículo em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e legais.
- 10.2. Fornece toda a documentação exigida para transferência de propriedade, registro e emplacamento em nome do Município.
- 10.3. Garantir que o veículo esteja livre de quaisquer ônus, restrições ou defeitos que impeçam sua utilização imediata.
- 10.4. Disponibilizar manual, chave reserva e acessórios obrigatórios.

- 10.5. Informar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade verificada antes da entrega.
- 10.6. Reparar, substituir ou complementar qualquer item em desconformidade, sem ônus para o Município, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.
- 10.7. Cumprir integralmente os prazos de entrega e condições contratuais estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

11.1. **O AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nomeou através da -----, a servidora: -----, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, inclusive acompanhar a VIGÊNCIA do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

14.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de descumprimento de prazos, entrega de veículo em desacordo com as especificações, defeitos não sanados, irregularidades documentais ou qualquer situação que comprometa o objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. A despesa decorrente do presente Contrato é de -----. Para esse exercício o valor empenhado é de ----- à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025: ----- Dotação Compactada: ----- – Natureza da Despesa: ---- - Sub Natureza: ----- - Fonte: ---- – Cotação: ---- - Autorização de Compras: ---- - Empenho: ----.

15.2. O valor de ----- será empenhado no exercício financeiro subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia, 08 de maio de 2026.**

**ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**

Pelo Contratante

Pela Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF:-----

CPF: -----